

DECRETO Nº 010/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 008/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PERITORÓ EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as orientações do Ministério da Saúde, e da Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomendam que os cidadãos permaneçam em casa, para evitar a propagação da **PANDEMIA**;

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nº 35.745 e 35.746, de 20 de abril de 2020, do Governador do Estado do Maranhão, que prorroga a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino do território estadual até o dia 12 de maio de 2020, bem como o funcionamento das atividades econômicas no estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Peritoró as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, que o Município de Peritoró é um dos interessandos na resolução da crise sanitária, afim de que todas as atividades possam voltar a normalidade e assim, oferecer segurança aos cidadãos.

DECRETA

Art. 1º- Os artigos 11 e 12 do Decreto nº 008, de 16 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.612.537/0001-75
Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

“Art. 11. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais dos alunos das escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Peritoró/MA, até o dia 12 de maio de 2020. “

“Art. 12. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.”

Art. 2º - Fica prorrogado até o dia 05 de maio de 2020, no Município de Peritoró:

I – A suspensão de realização de eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo (shows, festas, ensaios coreográficos, seminários, audiências públicas, plenárias, bares, academias, eventos esportivos e similares) em ambientes fechados, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 3º - Os prazos previstos nos artigos 1º e 3º deste Decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência pelo chefe do executivo municipal, sendo, portanto, considerado os pareceres das autoridades sanitárias e órgãos superiores de saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se todas as demais cláusulas do Decreto nº 008, de 16 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.


JOZIÁS LIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal